MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.697/88

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º da Lei Nº 2.677/88

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.677/88, de 23 de maio de 1988, passa a vigir com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 09 da quadra 03 do loteamento "Residencial Sion", de propriedade do Município, com as benfeitorias e plantações realizadas pelo Sr. Antônio Máximo no terreno do Município, que tem uma àrea de mais ou menos 775,50 m2, no lugar denominado "Linhazinha".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE AGOSTO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal